

DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
CADASTRO Nº 1000/2024
PROCESSO Nº 18201.010189/2024.23

DADOS DO EMPREENDIMENTO										
Nome/Razão Social: PAULO RODRIGUES JUNIOR					CPF/CNPJ: 509.101.592-20					
Nome Fantasia: FAZENDA ESMERALDA					CEP: 69.348-000					
Endereço: VICINAL 03 - AJARANI					Bairro/Distrito: ZONA RURAL					
Telefone: (95) 98116-9213										
Município: IRACEMA								UF: RR		
E-mail: fatima.ambiental06@gmail.com										
Forma de ocupação										
Proprietário	<input checked="" type="checkbox"/>	Comodato	<input type="checkbox"/>	Cessão de uso	<input type="checkbox"/>	Arrendamento	<input type="checkbox"/>	Área Desapropriada	<input type="checkbox"/>	Outras
DADOS TÉCNICOS										
Finalidade de uso:										
<input type="checkbox"/> Empreendimentos com solicitação de registro de licença junto ao DNPM (areia, argila, brita, seixo).										
<input checked="" type="checkbox"/> Derivações e captações individuais de águas superficiais; até 1L/s, desde que não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica.										
<input type="checkbox"/> Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m ³										
<input type="checkbox"/> Águas Subterrâneas destinadas exclusivamente ao uso doméstico em área rural.										
<input checked="" type="checkbox"/> Poço amazonas (até 12m).										
<input type="checkbox"/> Poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15 m ³ /dia.										
<input type="checkbox"/> Poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.										
Resolução CEMACT RR 001/11 m ³ /dia.										
<input type="checkbox"/> apicultura										
<input type="checkbox"/> olericultura										
<input checked="" type="checkbox"/> bovinocultura										
<input type="checkbox"/> bubalino										
<input type="checkbox"/> ovino caprinocultura										
<input type="checkbox"/> fruticultura										
<input type="checkbox"/> cultivo de grãos										
<input type="checkbox"/> aquicultura										
<input type="checkbox"/> avicultura										
<input type="checkbox"/> suinocultura										
<input type="checkbox"/> equino										
Coordenadas UTM/GEO:					DATA DE LANÇAMENTO NO CNARH: 14/10/2024					
N:	N 02° 9' 55.80"				VENCIMENTO: 14/10/2034					
W:	W 61° 40' 6.50"									
Vazão captada: 0,10										
Vazão captada até 3,6 ou 1 litro por segundo, acima dessa vazão será uma Outorga.										



Em conformidade com o que estabelece a lei N° 547/2006, art. 13, I, II e III e Decreto Estadual n.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art.14-I e II, art. 24, I, II, III e a Lei 547/2006, art. 13 - Independem de outorga, conforme definido em regulamento:

- I- O uso dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades para abastecimento de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural;
- II- As derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados insignificantes por decisão fundamentada dos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas ou órgão gestor dos Recursos Hídricos, no caso de inexistência de Comitê; e
- III- A utilização dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades rurais a critério do respectivo comitê de bacia, com regulamentação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Roraima (CERH-RR).

Decreto Estadual N.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art. 14 - Independem de outorga da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

I- As derivações e captações de águas superficiais consideradas insignificantes. a) entende-se como uso insignificante as derivações e captações individuais de até 1L/s (um litro por segundo), desde que o somatório não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica. II- as Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m³.

Art. 24. Está isenta de outorga a captação da água subterrânea destinada exclusivamente ao uso doméstico em área rural e irrigação paisagística, que se enquadrem em um dos seguintes casos: I - poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com profundidade inferior a 100m (cem metros);

II - poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15m³/dia (quinze metros cúbicos por dia);

III - os poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.

Parágrafo único. Essas captações deverão obrigatoriamente ser cadastradas e ficarão sujeitas à fiscalização geral da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da vigilância sanitária, na defesa da saúde pública. O usuário se enquadra legalmente na condição de Uso insignificante, sendo deferida sua regularização junto a FEMARH/RR.

Resolução CEMACT RR N°. 001 de 05 de maio de 2011 dispõe sobre a Isenção de Licenciamento Ambiental para atividades agropecuárias desenvolvidas nas pequenas propriedades rurais ou caracterizadas como Agricultura Familiar e seu Cadastramento Ambiental Rural no Estado de Roraima, sendo referente às atividades de:

Olericultura
Bovinocultura
Bubalinocultura
Ovinocultura
Caprinocultura
Fruticultura
Aquicultura
Cultivo de Grãos

Boa Vista, 14 de outubro de 2024.



HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

Data e Hora	Usuário	CPF	Campo Alterado	Dado Anterior	Dado Alterado	Motivo de Alteração
<i>SEM ALTERAÇÃO NO MOMENTO!</i>						

